



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0179, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 82-1/2023

em favor de AVICOLA BIOLOG LTDA, CNPJ nº 63.132.580/0001-90, sediado na R Povoado Pedreiras, S/N, Zona Rural, São Cristovão, SE, CEP 49.100-993, referente à atividade de **Avicultura de Postura sem abate, localizada na Chácara Joana de Ângelis, Estrada do Malacabado, S/N, Povoado Pedreira, Zona Rural, Município de São Cristovão, com Coordenadas Geográficas: WGS 84, Zona 24L UTM 719232.26 m E / 8893923.12 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:02:14 do dia 26/09/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 26/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<63a56888ca5ff134bc529c690cdea192>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 82-1/2023

Código: 63a56888ca5ff134bc529c690cdea192

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema;
2. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09;
3. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Avicultura de Postura, preservando sempre o bem estar das aves, conforme descrito no projeto apresentado e/ou realizar ações necessárias para tal e evitar práticas que possam estressar as aves;
4. As aves devem ter espaço suficiente para permitir livre acesso ao alimento e bebedouros permitindo fluxo e volume adequados a qualquer momento, sendo dimensionados para suprir as exigências de cada categoria;
5. A água servida as aves deve ser seja limpa, potável e não ofereça riscos para saúde das mesmas;
6. A empresa deverá seguir normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de ração animal, sendo que os silos devem ser higienizados adequadamente e vedados para evitar a entrada de água, pragas e outros contaminantes, assim como os veículos transportadores de ração;
7. Os medicamentos devem ser utilizados somente mediante prescrição do técnico competente, seguindo rigorosamente os respectivos períodos de carência;
8. O acesso e utilização dos medicamentos devem ser limitados apenas aos trabalhadores com treinamento adequado e/ou experiência no manuseio dos mesmos;
9. Para o transporte dos animais deve-se obedecer as normas da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
10. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e aves mortas deverão ser reciclados na forma de compostagem;
13. O estabelecimento comercial deve registra-se e cadastrar-se nos órgãos competentes;
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação;
15. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Memorial de Caracterização do Empreendimento, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá à Adema, motivadamente:
 - Suspender a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público



Licença: 82-1/2023

Código: 63a56888ca5ff134bc529c690cdea192

Condicionantes

Estadual.

